

Considerando que a importação de mercadorias em tais condições e o conseqüente abastecimento do País poderiam ser dificultados pela aplicação dos direitos da pauta máxima, que em muitos casos lhes caberia;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As mercadorias destinadas a países estrangeiros, que constituem a carga de navios retidos actualmente nos portos do continente e ilhas adjacentes ou que o venham a estar durante o actual estado de guerra, bem como às mercadorias em tais condições já descarregadas dos mesmos navios para armazéns aduaneiros de qualquer natureza, incluindo os armazéns gerais francos, poderá o Ministro das Finanças mandar aplicar os direitos da pauta mínima, sob parecer favorável do Ministro do Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 25 de Setembro último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da dotação da rubrica «Reparação e conservação das carreiras e campos de tiro nacional civil» para a de «Reparação e conservação das carreiras e campos de tiro para armas portáteis», na alínea a), n.º 1), artigo 176.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1939.— Pelo Chefe da Repartição, *Artur de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o prazo estabelecido pela portaria n.º 9:187, de 28 de Março do corrente, seja prorrogado até ao dia 18 do próximo mês de Novembro, restabelecendo-se a hora normal às vinte e quatro horas da noite de 18 para 19.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1939.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 29 de Setembro de 1939, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o re-

fôrço da verba da alínea d) «Outras obras — Instalações diversas» do n.º 1) «Construções e obras novas propriamente ditas» do artigo 5.º «Construções e obras novas» da classe «Despesas com o material» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 115.500\$, a sair das seguintes verbas do mesmo número, artigo e classe:

a) Pavimentos e vias férreas	42.500\$00
b) Trabalhos marítimos	73.000\$00
	<u>115.500\$00</u>

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 2 de Outubro de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 9:335

Nos termos do artigo 36.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, tendo sido ouvido o Ministério das Finanças, aprovar as instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos CTT, que fazem parte desta portaria e vão devidamente assinadas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Artigo 1.º A Administração Geral dos CTT fornecerá fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva fixados no decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938, de harmonia com os princípios gerais estabelecidos no decreto-lei n.º 22:848, de 19 de Julho de 1933, e nas condições indicadas nas presentes instruções.

Art. 2.º Os artigos de fardamento a que os funcionários têm direito, nos termos do artigo anterior, são os seguintes:

I — Pessoal do quadro efectivo:

a) *Carteiros e boletineiros peões* — fardamento completo de pano, para inverno, composto de boné, dólman, calça e capa, e fardamento de cotim, para verão, composto de boné, dólman e calça.

b) *Boletineiros ciclistas* — fardamento completo de pano, para inverno, composto de boné, dólman, calção e casaco impermeável, e fardamento de cotim, para verão, composto de boné, dólman e calção. Além destes artigos terão direito a um par de polainas em cabedal.

c) *Condutores de automóveis de passageiros* — fardamento completo de pano, para inverno, composto de boné, dólman, calça e sobretudo, e fardamento de cotim, para verão, composto de boné, dólman e calça, e mais um fato em zuarte (macaco).

d) *Condutores de automóveis de carga* — fardamento completo de cotim, composto de boné, dólman e calça, e fato em zuarte (macaco).

e) *Guarda-fios* — fato em zuarte (macaco), dois bonés — um em pano, outro em cotim — e um casaco de coiro.